



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3016 de 2022, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos, que acrescenta dispositivo à Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, para estipular prazo para liquidação de contrato de financiamento estudantil - Fies, por meio da adesão à renegociação.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requiro à Vossa Excelência a urgência para a apreciação do Projeto de Lei 3016/2022, que acrescenta dispositivo à Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, para estipular prazo para liquidação de contrato de financiamento estudantil - Fies, por meio da adesão à renegociação.

Sem mais para o momento, agradecemos e contamos com a atenção ao pedido.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Apresentação: 11/09/2023 17:31:03.400 - MESA

REQ n.2971/2023



* C D 2 3 1 1 2 6 1 3 2 9 0 0 *

ExEdit



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3016 de 2022, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos, que acrescenta dispositivo à Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, para estipular prazo para liquidação de contrato de financiamento estudantil - Fies, por meio da adesão à renegociação.

Assinaram eletronicamente o documento CD231126132900, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER *(p_7818)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 4 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 5 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE
- 6 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 7 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 8 Dep. Dr. Francisco (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *(p_5870)
- 10 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

